

Natal, 08 de maio de 2017.

Exma. Sra.

Maria Virginia Ferreira Lopes  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB)  
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Cidade do Natal  
(CONPLAM)  
Rua: Joaquim Alves, 1976A  
Bairro: Lagoa Nova  
CEP: 59.077-010  
Fone: (84) 3616-9887 (Gabinete)  
Email: imprensa.semurb@natal.rn.gov.br

Nesta

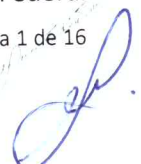
Prezada Secretária,

Mediante ao que foi apresentado e discutido na reunião do Conselho Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Cidade do Natal (CONPLAM), realizada no dia 06 de abril de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), e que posteriormente foi aprovado pelo referido Conselho na reunião do dia 11 de abril de 2017, está sendo encaminhado a V.Sa. a proposta para adequada do Zoneamento Ambiental sugerido para a ZPA 9. A referida solicitação visa alterar o Zoneamento Ambiental existente para a Subzona de Preservação (SP) e incluir uma nova Subzona de Conservação 8 (SC8) na ZPA 9.

A Subzona 8 (SC8), objeto alvo deste pleito, será incorporada a proposta inicialmente apresentada pela SEMURB, e ocasionará uma readequação dos limites da atual SP da ZPA 9. A SC8 será instalada sobre um lote urbano, com cerca de 14 hectares.

O polígono referente a SC8 foi identificado e classificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB) e ratificado pelo Grupo de Trabalho (GT) do Conselho Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Cidade do Natal (CONPLAM) como sendo uma Subzona de Preservação (SP). De tal sorte, a proposta até então apresentada, inviabilizaria economicamente toda e qualquer solicitação de Uso e Ocupação da referida área. Entretanto, a área em questão se encontra totalmente urbanizada e provida por diversos equipamentos públicos, como água tratada, esgoto, coleta de lixo, transporte público, etc.; o que, por si só, já justifica a reavaliação do seu zoneamento.

Tendo-se como pressuposto, o Princípio da Sustentabilidade, foi solicitado a este Conselho a criação desta nova SC8, que trará como limites a Avenida Conselheiro Tristão (quadrante sudoeste), uma rodovia estadual, fomentada por uma parceria do Governo Federal



e o Governo Estado, em decorrência do Programa “Pro-transporte”; o Loteamento Caiana e a Comunidade da África (quadrante sudeste), que são duas comunidades estabelecidas à várias décadas na Cidade do Natal; além das franjas (ou bordas) das dunas móveis (quadrantes nordeste e noroeste) que constituem a Subzona de Preservação (SP).

Mediante o exposto, descreve-se alguns elementos que ratificam as citações acima:

- A porção sudeste do empreendimento limita-se com Loteamento Caiana (aprovado pela prefeitura do Natal e registrado em cartório desde 1969) e a Comunidade da África (para maiores informações vide anexos);
- As duas áreas supracitadas são limítrofes com o aeródromo do Sr. Jorge Dantas, sendo que as mesmas se encontram totalmente urbanizadas, com diversos equipamentos públicos instalados, tais como: rede elétrica, telefonia, pavimentação, transporte público, coleta de resíduos sólidos, abastecimento de água, e em alguns pontos da comunidade, já existe uma rede coletora de esgoto doméstico;
- No limite sudoeste da área, existe uma rodovia denominada Av. Conselheiro Tristão que já se encontra parcialmente instalada (com trechos pavimentados e outros ainda por receber pavimentação asfáltica - para maiores informações vide anexos) e que faz parte do Programa Pró-Transporte do Governo do Federal;
- De acordo com o relatório do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), de 13 de outubro de 2016, assinado pelos conselheiros, Antônio Jânio Fernandes (UERN), João Lopes de Oliveira neto (CREA-RN) e Francisca Maria Câmara de Medeiros (ASSUSSA) e o apoiado pela ARSBAN, neste ato representado pelo Sr. Fabio Góis, transcreve-se (para maiores informações vide anexos):

#### **Item 2 - § 2.1**

Considerando a existência do aeródromo, na Subzona em questão, inserido numa área de conflito pelo uso proposto na regulamentação da ZPA 9, foi constatado ser uma área utilizada, aproximadamente a 30 anos, por atividade aeronáutica de pequeno porte. Constatou-se ainda o avanço e pressão urbana exercida pela comunidade da África na ZPA em questão. Estas ocupações ocorrem em uma área de fragilidade ambiental, com ocorrência de dunares e afloramentos de aquíferos.

[...]

Segundo a CAERN, esta área foi contemplada nos projetos de expansão do esgotamento sanitário e abastecimento de água, possibilitando o uso controlado da área (COMSAB, 2016, pag. 1).

[...]

Esta comissão se posiciona pela adequação do zoneamento com a inclusão da área do aeródromo como uma Subzona de Conservação, condicionada à implantação de rede de esgoto e de sistema de abastecimento de água, respeitando ainda as áreas de preservação permanente 9dunas e margem do Rio doce) (COMSAB, 2016, pag. 2).

- De acordo com o Ofício nº 004/2017 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) - Centro Integrado de operações Aéreas (CEIOPAER) -, de 07 de janeiro de 2017, assinado pelo Diretor do CEIOPAER – TC PM Edwin Aldrin Salviano de Brito, transcreve-se (para maiores informações vide anexos):

O Centro Integrado de Operações Aéreas (CEIOPEAR), órgão pertencente à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), vem solicitar a Vossa Senhoria a autorização para utilizar, de forma gratuita, o aeródromo Stratus Ale, [...] e suas instalações de apoio para pouso da aeronave de matrícula PR-YFF, durante o período da OPERAÇÃO VERÃO E CARNAVAL, para que assim possamos ter um ponto de apoio próximo ao litoral.

Vale destacar a importância da localidade citada, não só no período solicitado, como também, durante todo o ano, facilitando as operações aéreas de segurança pública no estado do Rio Grande do Norte. Por esse motivo, sugerimos que futuramente seja realizado um convênio para que se instale uma base de apoio nessa localidade [...].

## CONTRIBUIÇÕES PARA O ZONEAMENTO DA ZPA 9:

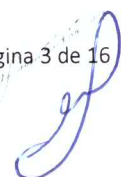
Visando contribuir com a SEMURB e o CONPLAM na construção do documento final de Regulamentação da ZPA 9, apresenta-se aqui as adequações na redação que deverão ser incorporadas ao texto da Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9).

Destaques em verde representam novo texto, tachados em vermelho representam supressão:

**Art. 4º.** O Zoneamento Ambiental da ZPA 9 compreende 03 (três) Subzonas e 02 (duas) Áreas Especiais, sendo: Subzona de Preservação (SP), Subzona de Conservação (SC), Subzona de Uso Restrito (SUR), Área Especial de Interesse Social El Dorado (AEIS El Dorado) e Área Especial Interesse Social de Segurança Alimentar (AEIS Gramorezinho), especificadas, a seguir, cujas poligonais encontram-se representadas no Mapa 02 (ANEXO II) desta lei, quais sejam:

I - A Subzona de Preservação (SP) tem como objetivo a proteção integral e o uso sustentável dos atributos naturais delimitados de acordo com o Mapa 02 (ANEXO II), desta Lei, compreendendo as Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos da legislação vigente, tais como:

- a) dunas e respectiva vegetação fixadora;
- b) lagoas e áreas de entorno abrangendo uma faixa mínima de 30 (trinta) metros, nos termos da legislação vigente;





c) faixa mínima de terra lindeira ao Rio Doce, de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) metros, conforme variação da borda da calha do leito regular, de acordo com legislação vigente;

~~e) d)~~ áreas úmidas;

~~d) e)~~ áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies.

~~e) f)~~ áreas situadas em declividade acima de 45º (quarenta e cinco graus), a partir da linha de ruptura da encosta.

II – A Subzona de Conservação (SC) tem por objetivo a proteção e recuperação das características ambientais originais das áreas em processo de ocupação, subdividindo-se conforme delimitação constante do Mapa 2 (ANEXO II), em ~~07 (sete)~~ 08 oito subzonas descritas a seguir:

a) Subzona de Conservação 1 (SC1) abrange a área de superfície arenosa aplainada, constituída por porções de terras contíguas à Subzona de Preservação, a Subzona de Conservação 3 (SC3) e a Rua Anita Marques;

b) Subzona de Conservação 2 (SC2) abrange o corredor interdunar, inserido na Subzona de Preservação (SP), limitando-se ao prolongamento da Rua Mandaguari;

c) Subzona de Conservação 3 (SC3) abrange a área de superfície arenosa aplainada, limita-se com as Subzonas de Preservação (SP), Subzonas de Conservação – SC1 e SC2, Rua Apóstolo Simão e Rua Mairiporã;

d) Subzona de Conservação 4 (SC4) abrange o corredor interdunar, inserido na Subzona de Preservação (SP), lindeira à RN 304 (Estrada de Jenipabu);

e) Subzona de Conservação 5 (SC5) abrange a área de superfície arenosa aplainada limítrofe com a Subzona de Preservação (SP), Subzona de Uso Restrito 3 (SUR3) e Subzona de Conservação 6 (SC6);

f) Subzona de Conservação 6 (SC6), abrange planície fluvial, limítrofe com a Subzona de Preservação (SP), Subzona de Conservação 5 (SC5) e Avenida Dr. João Medeiros Filho;

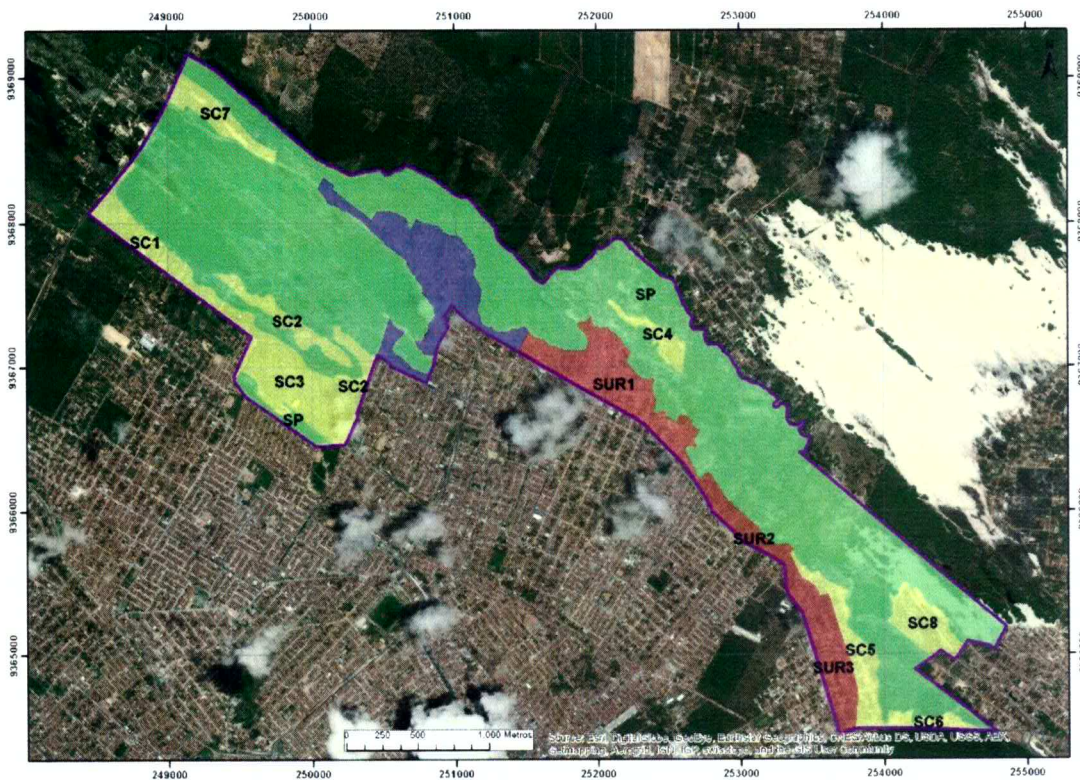
g) Subzona de Conservação 7 (SC7) abrange a área de superfície arenosa aplainada, constituída por porções de terras contíguas à Subzona de Preservação (SP), limite com a BR 101 e a Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima.

h) Subzona de Conservação 8 (SC8) abrange a área de superfície arenosa aplainada limítrofe com as franjas (ou bordas) das dunas móveis (porção nordeste e noroeste da nova SC8) que constituem a Subzona de Preservação (SP), limítrofe com a Avenida Conselheiro Tristão (porção sudoeste da nova SC8) e coincide com o limite da ZPA 9 na sua porção sudeste, adjacente à Comunidade da África e Loteamento Caiana.

Como proposta de adequação ao Zoneamento Ambiental e Prescrições Urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), no tocante a área em tela, solicita-se:

- Criar uma nova Subzona de Conservação 8 (SC8) para a área localizada entre a Avenida Conselheiro Tristão, o Loteamento Caiana e a Comunidade da África (limite sudeste da ZPA9), além das franjas (ou bordas) das dunas móveis (porção nordeste e noroeste) que constituem a Subzona de Preservação (SP) e as franja de dunas da SP (Figuras 01 e 02 e Tabelas 01 e 02).

**Figura 01:** Mapa de Localização da ZPA9 com as suas Subzonas e a nova SC8



Fonte: SEMURB/CONPLAM, 2016 – Adaptado.

**Tabela 01:** Proposta de Alterações no Zoneamento Ambiental

SUBZONA	SEMURB	COMISSÃO	NOVA PROPOSTA
Subzona de Preservação	SP	SP - Mantida	Manter a Proposta da SEMURB/Comissão
Subzona de Conservação 1 (SC1)	SC1	SC1 - Mantida	Manter a Proposta da SEMURB/Comissão
Subzona de Conservação 2 (SC2)	(SC2) abrange o corredor interdunar, inserido na Subzona de Preservação (SP), limitando-se ao prolongamento da Rua Mandaguari;	SC2 foi incorporada à SP – Rejeitada	Manter a Proposta da SEMURB
Subzona de Conservação 3 (SC3)	SC3	Passa a ser SC2 - Rejeitada	Manter a Proposta da SEMURB
Subzona de Conservação 4 (SC4)	SC4	Passa a ser SC3 - Rejeitada	Manter a Proposta da SEMURB
Subzona de Conservação 5 (SC5)	SC5	Passa a ser SC4 - Rejeitada	Manter a Proposta da SEMURB
Subzona de Conservação 6 (SC6)	SC6	Passa a ser SC5 – Rejeitada	Manter a Proposta da SEMURB
Subzona de Conservação 7 (SC7)	SC7	Passa a ser SC6 - Limite Norte e Sul de 80 m [...]	Manter Proposta da SEMURB
Subzona de Conservação 8 (SC8)	SC8	-----	Criar Subzona de Conservação 8 (SC8)
Subzonas de Uso Restritos	SUR-1, SUR-2, SUR-3	SURs - Mantidas	Manter a Proposta da SEMURB/Comissão

Fonte: SEMURB/CONPLAM, 2016 – Adaptado.





- As Prescrições Urbanísticas para a nova Subzona de Conservação 8 (SC8) serão as mesmas Prescrições Urbanísticas da SC7 (conforme proposta da SEMURB – Anexo III - Quadro 01)

*Redação atual:*

### ANEXO III - QUADRO 1

#### Quadro 1 - QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS

SUBZONAS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
	LOTE		EDIFICAÇÃO						
	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO %	PERMEABILIZAÇÃO %	RECUO MÍNIMO FRONTAL	RECUO MÍNIMO LATERAL	RECUO MÍNIMO FUNDOS	GABARITO m
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 1 (SC-1)	5.000,00	50,00	0,3	20,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 2 (SC-2)	---	---	0,1	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 3 (SC-3)	5.000,00	50,00	0,3	20,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 4 (SC-4)	1.000,00	20,00	0,2	10,00	90,00	10,00	5,00	5,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 5 (SC-5)	450,00	15,00	0,4	40,00	80,00	5,00	3,00	3,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 6 (SC-6)	450,00	15,00	0,2	10,00	90,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE CONSERVAÇÃO 7 (SC-7)	5.000,00	50,00	0,2	20,00	80,00	10,00	5,00	10,00	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 1 (SUR-1)	200,00	10,00	0,6	80,00	20,00	3,00	1,50	1,50	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 2 (SUR-2)	1.000,00	20,00	0,6	70,00	30,00	5,00	3,00	3,00	7,5
SUBZONA DE USO RESTRITO 3 (SUR-3)	450,00	15,00	0,6	70,00	30,00	3,00	1,50	1,50	7,5

Fonte: PMN – SEMURB (2016, pag. 3 – Apêndice 3).

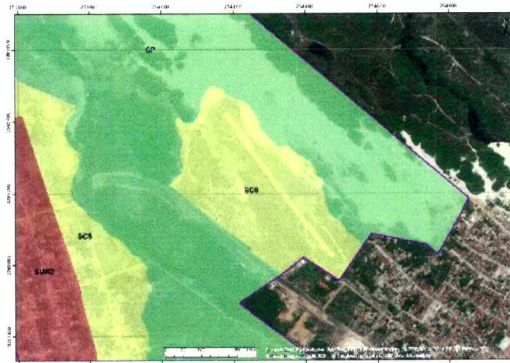
[http://natal.rn.gov.br/semurb/paginas/File/zpa/APENDICE\\_3.pdf](http://natal.rn.gov.br/semurb/paginas/File/zpa/APENDICE_3.pdf)

*Substituir a redação por:*

### ANEXO III - QUADRO 1 (detalhe)

#### Quadro 1 (detalhe) - QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS

LOTE	ÍNDICES URBANÍSTICOS
Área Mínima (m <sup>2</sup> )	5.000,00
Frente Mínima (m)	50,00
Coef. Aprov. Max:	0,2
Taxa Ocupação (%)	20
Permeabilização (%)	80
Recuo Min. Frontal (m)	10,00
Recuo Min. Lateral (m)	5,0
Recuo Min. Fundos (m)	10,0
Gabarito (m)	7,5



Fonte: SEMURB/CONPLAM, 2016 – Adaptado

Para a construção da poligonal que determina os limites da Subzona de Conservação 8 (SC8) foi utilizado a urbanização já existente (Avenida Conselheiro Tristão e as Comunidade da África e o Loteamento Caiana), e nas áreas que não apresentavam marcadores físicos evidentes, optou-se por avaliar os aspetos geomorfológicos, neste caso, adotando-se como limite as curvas de nível que acompanham uma faixa limitrofe entre a franja (borda) das dunas e as áreas de terraços ou tabuleiros (Figuras 01 e 02; Quadro 02 e Tabela 01 e 02).

Para se evitar conflitos conceituais, foram utilizadas as definições de tabuleiros e chapadas, além das definições de dunas prescritas na Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 (**Grifo Nosso**).

[...]

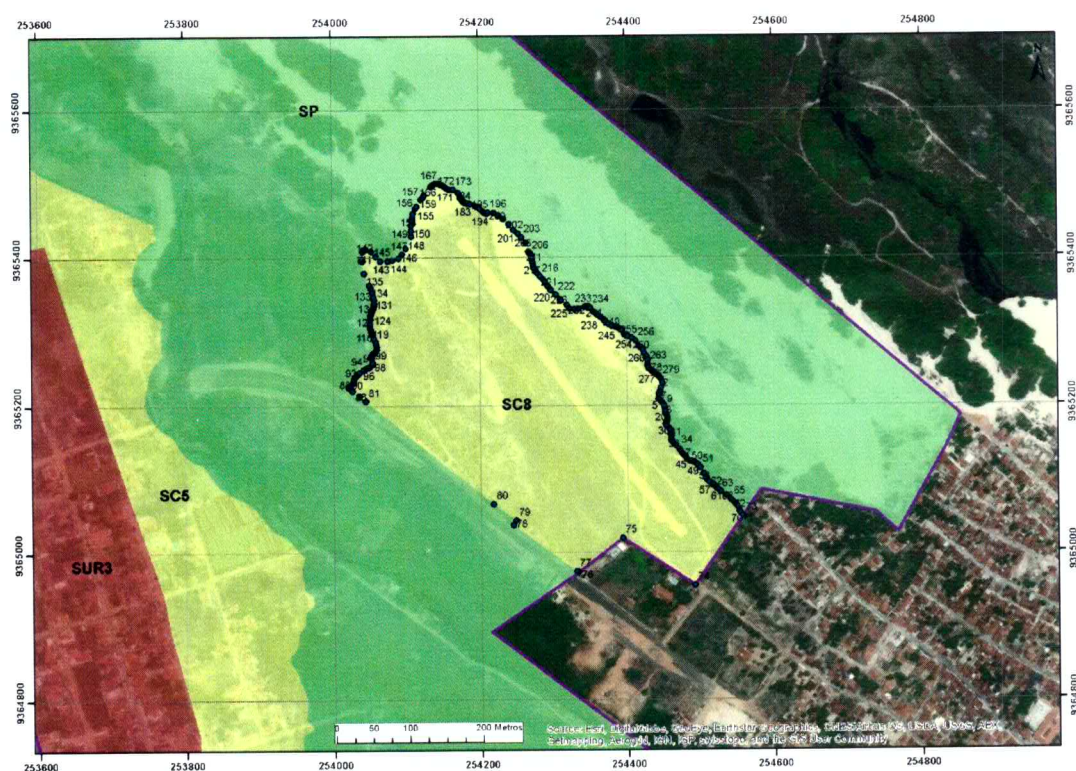
Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

[...]

X – duna: **unidade geomorfológica** de constituição **predominantemente arenosa** [...];

XI – tabuleiro ou chapada: **paisagem topográfica plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus e superfície superior a dez hectares** [...];

**Figura 02:** Mapa de Localização da SC8 da ZPA9 com todos os pontos de coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000).



Fonte: SEMURB/CONPLAM, 2016 – Adaptado.

Adicionalmente a este documento, está sendo encaminhado a V.Sa. um arquivo “ZIP” contendo os dados da poligonal (Shapefiles) e um arquivo Excel com todos os pontos de Coordenadas UTM (Datum - SIRGAS 2000) que representam a poligonal.



**Tabela 02:** Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000.

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
0	254448,9244	9365230,206	49	254495	9365121	98	254053,2	9365255
1	254446,8819	9365223,255	50	254497,3	9365119	99	254054,2	9365257
2	254446,0881	9365218,757	51	254500,2	9365115	100	254054,1	9365258
3	254445,2944	9365213,73	52	254504,7	9365107	101	254053,2	9365264
4	254444,0099	9365208,283	53	254508,1	9365101	102	254053	9365268
5	254446,1753	9365205,659	54	254508,4	9365100	103	254053,1	9365268
6	254448,4118	9365203,559	55	254510,2	9365098	104	254053,5	9365269
7	254450,1772	9365201,094	56	254510,8	9365097	105	254054,2	9365270
8	254450,691	9365200,012	57	254512,7	9365095	106	254054,9	9365271
9	254451,6003	9365196,808	58	254517,2	9365092	107	254056,8	9365272
10	254452,5928	9365192,355	59	254520,3	9365089	108	254058,3	9365273
11	254453,1344	9365190,644	60	254521,8	9365087	109	254058,8	9365274
12	254454,9917	9365186,376	61	254523	9365087	110	254059,3	9365275
13	254455,7326	9365183,25	62	254525,2	9365084	111	254059,8	9365277
14	254455,7449	9365181,393	63	254528,6	9365082	112	254059,8	9365280
15	254455,3537	9365179,358	64	254536,1	9365077	113	254059,1	9365283
16	254454,6188	9365177,438	65	254541,9	9365071	114	254057,9	9365287
17	254453,9151	9365174,874	66	254546,1	9365067	115	254056,2	9365291
18	254453,7875	9365173,709	67	254548	9365065	116	254053,8	9365297
19	254453,8655	9365172,878	68	254548,7	9365064	117	254052,7	9365300
20	254454,4767	9365171,622	69	254549,8	9365062	118	254051,8	9365304
21	254457,7699	9365168,789	70	254553,3	9365056	119	254051	9365307
22	254458,5723	9365167,886	71	254553,8	9365055	120	254050,8	9365311
23	254459,3673	9365166,509	72	254554,4	9365053	121	254051,6	9365317
24	254459,706	9365164,97	73	254557,5	9365049	122	254051,9	9365322
25	254459,6563	9365161,597	74	254492,3	9364954	123	254052,2	9365324
26	254459,7679	9365160,338	75	254394,1	9365019	124	254053,2	9365326
27	254460,2109	9365159,156	76	254333,3	9364972	125	254054,5	9365329
28	254461,2962	9365157,457	77	254331,1	9364973	126	254055,6	9365331
29	254461,34	9365154,524	78	254244,8	9365038	127	254056,3	9365333
30	254461,2122	9365153,136	79	254248,6	9365044	128	254056,7	9365336
31	254461,3319	9365152,195	80	254218,1	9365066	129	254056,8	9365338
32	254462,346	9365149,932	81	254044,8	9365206	130	254056,6	9365342
33	254466,0487	9365145,973	82	254036,1	9365213	131	254055,7	9365347
34	254471,1953	9365140,998	83	254026,9	9365221	132	254054	9365353
35	254473,8637	9365137,659	84	254021,9	9365225	133	254052,3	9365359
36	254475,3601	9365135,264	85	254023,3	9365226	134	254050,5	9365363
37	254476,9556	9365133,197	86	254024,4	9365227	135	254043,4	9365379
38	254478,1356	9365132,365	87	254027,2	9365231	136	254040,8	9365395
39	254478,8303	9365131,796	88	254028,1	9365233	137	254040,2	9365398
40	254479,9522	9365130,827	89	254029	9365236	138	254041,4	9365407
41	254480,9299	9365129,591	90	254030,7	9365240	139	254042,9	9365410
42	254481,9778	9365127,004	91	254032,5	9365241	140	254046,2	9365411
43	254482,528	9365126,382	92	254034,1	9365243	141	254053,1	9365408
44	254483,4993	9365125,613	93	254036,4	9365245	142	254059,6	9365401
45	254485,2181	9365124,702	94	254042,2	9365249	143	254065,5	9365395
46	254488,371	9365123,586	95	254045,8	9365251	144	254076,1	9365395
47	254491,3228	9365122,847	96	254049	9365252	145	254082	9365396
48	254493,1147	9365122,109	97	254050,5	9365253	146	254090,4	9365399



**Tabela 02:** Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 (continuação).

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
147	254095,4	9365404	196	254212,5	9365461	245	254388,5	9365305
148	254100,5	9365412	197	254220,2	9365460	246	254390,4	9365304
149	254108,4	9365428	198	254226,5	9365457	247	254392,7	9365302
150	254108,1	9365436	199	254233,3	9365451	248	254393,8	9365302
151	254108,3	9365443	200	254240,6	9365444	249	254394,6	9365301
152	254108,9	9365449	201	254247,1	9365437	250	254397,9	9365295
153	254109,8	9365455	202	254253,8	9365432	251	254398,7	9365295
154	254110,9	9365459	203	254257,9	9365427	252	254399,4	9365294
155	254114,1	9365466	204	254263,8	9365419	253	254400,3	9365294
156	254115,5	9365469	205	254267,7	9365407	254	254402,5	9365293
157	254121,5	9365478	206	254269,6	9365405	255	254408	9365291
158	254124,1	9365481	207	254270,4	9365403	256	254413,1	9365287
159	254126,1	9365484	208	254271,5	9365401	257	254417,5	9365280
160	254135,2	9365496	209	254272,6	9365397	258	254419,6	9365278
161	254135,8	9365497	210	254273,1	9365392	259	254423,1	9365275
162	254138,8	9365499	211	254274	9365388	260	254425,1	9365270
163	254140,9	9365499	212	254275,7	9365384	261	254428,3	9365265
164	254142,9	9365500	213	254277,9	9365380	262	254429,1	9365261
165	254144,3	9365500	214	254277,9	9365380	263	254429,3	9365256
166	254146,1	9365500	215	254279,5	9365378	264	254429,2	9365254
167	254147,6	9365499	216	254283,4	9365374	265	254429,3	9365253
168	254150,2	9365497	217	254287	9365370	266	254429,7	9365252
169	254152,5	9365496	218	254290,3	9365366	267	254430,5	9365250
170	254155,7	9365494	219	254293,8	9365361	268	254433,7	9365247
171	254158,1	9365492	220	254297,2	9365356	269	254434,3	9365247
172	254160,8	9365491	221	254298,6	9365355	270	254435,7	9365246
173	254165,2	9365491	222	254305,1	9365349	271	254436,9	9365245
174	254172	9365487	223	254310,7	9365343	272	254438,1	9365244
175	254175	9365481	224	254311,9	9365342	273	254439,1	9365243
176	254175,3	9365481	225	254319,9	9365335	274	254440,9	9365242
177	254176,1	9365480	226	254323,4	9365331	275	254441,8	9365241
178	254177,2	9365478	227	254330,5	9365330	276	254442,8	9365240
179	254178,2	9365476	228	254336,3	9365330	277	254444,2	9365240
180	254179,6	9365475	229	254344	9365333	278	254444,7	9365239
181	254180,9	9365474	230	254344,9	9365333	279	254446,6	9365236
182	254181,8	9365474	231	254347,1	9365334	280	254448,9	9365230
183	254184,4	9365473	232	254348,7	9365333			
184	254188,2	9365472	233	254350,2	9365332			
185	254195	9365469	234	254351,1	9365332			
186	254196,4	9365469	235	254355,8	9365326			
187	254198,9	9365467	236	254358,1	9365324			
188	254200	9365467	237	254362,8	9365321			
189	254201,4	9365466	238	254365,6	9365319			
190	254205,8	9365461	239	254369,6	9365315			
191	254207,6	9365460	240	254371,1	9365314			
192	254209,6	9365459	241	254372,2	9365312			
193	254210,4	9365459	242	254376,2	9365310			
194	254211,3	9365459	243	254380,7	9365308			
195	254211,9	9365460	244	254385,7	9365306			

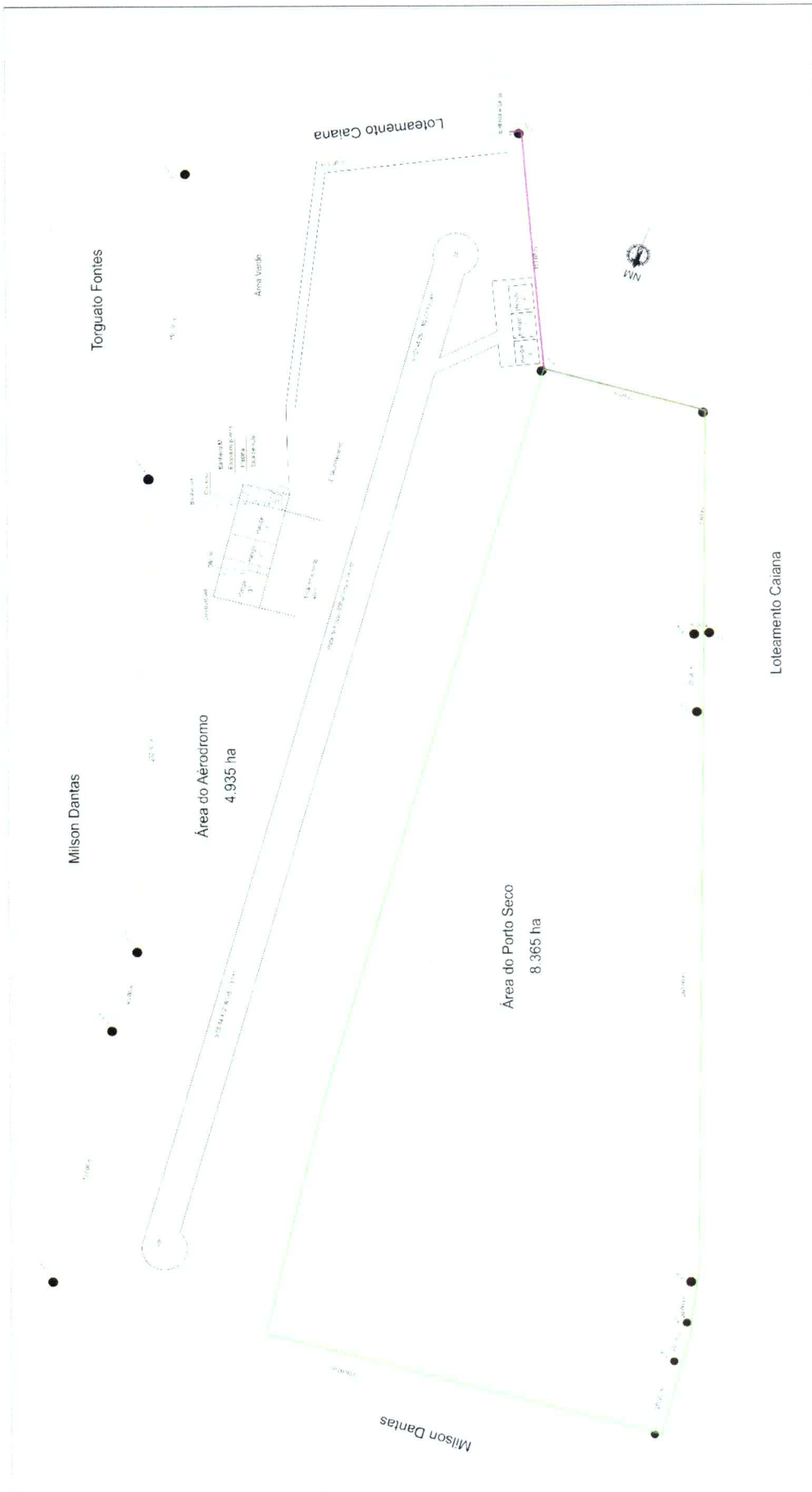
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

  
 Dr. Werner Farkatt Tabosa  
 Representante da AGERN no CONPLAM  
 CONFEA/CREA 210164982-9.

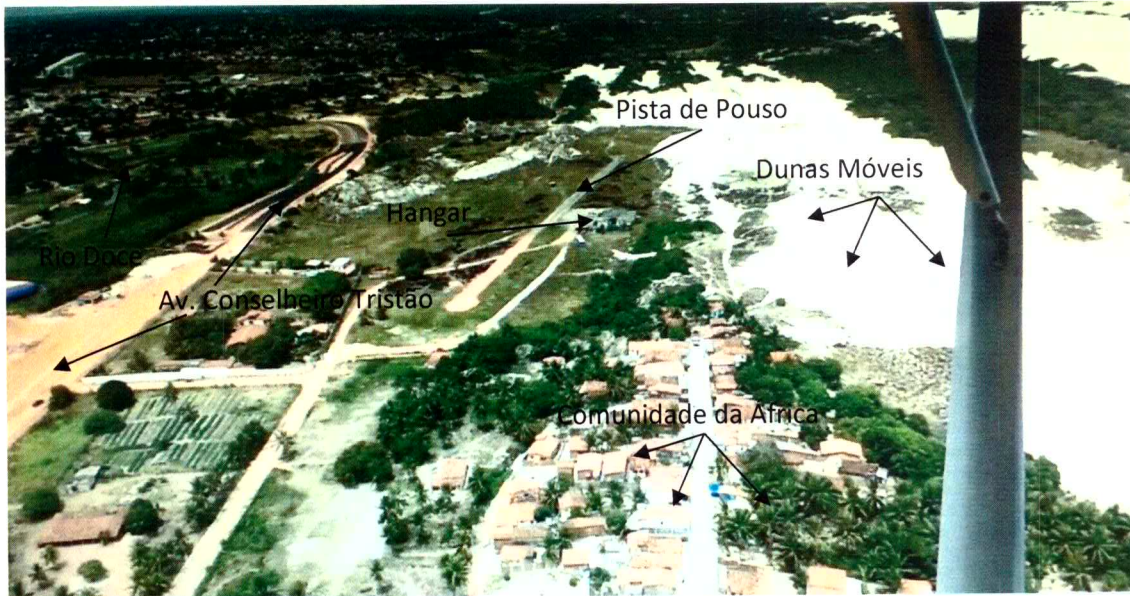


ANEXOS: Masterplan





**ANEXOS: Comunidade da África e Loteamento Caiana**



Fonte: Jorge Dantas, 2017

**ANEXOS: Avenida Conselheiro Tristão**



Fonte: Werner Farkatt Tabosa, 2016



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
COMSAB**

**Comissão de estudo de Anteprojeto de Lei que  
regulamenta a Zona de Proteção Ambiental 9 - ZPA 9**

**RELATÓRIO**

**Introdução**

Na 60ª Reunião extraordinária do COMSAB, em 10 de agosto de 2016, foi apresentado o estudo para regulamentação da ZPA 9. Mediante a exposição da proposta encaminhada pela SEMURB e dos debates acerca do referido estudo, foi deliberado a criação da Comissão para análise e elaboração de relatório, constituída pelos representantes da UERN, ARSBAN, CAERN, CREA, ASSUSSA e SEMURB.

Com a finalidade de ter uma compreensão sobre a temática foi realizada uma visita no dia 22 de agosto de 2016, nas áreas caracterizadas por especificidades de fragilidades socioambientais, relacionadas ao saneamento básico e ambiental.

**1. OBJETIVO GERAL:**

O presente relatório visa sugerir considerações relativas ao uso e ocupação do solo segundo zoneamento proposto pela SEMURB para a ZPA 9. Com destaque para a subzona de preservação (área ocupada pelo Aeródromo da Redinha) e subzonas de conservação (SC1, SC2, SC3, SC4, SC5, SC6 e SC7).

**2. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES DO USO E OCUPAÇÃO PARA A ZPA 9:**

**2.1 Aeródromo inserido na Subzona de Preservação, lideiro à comunidade da África, no bairro da Redinha e Avenida Conselheiro Tristão.**

Considerando a existência do Aeródromo, na Subzona em questão, inserido numa área de conflito pelo uso proposto na regulamentação da ZPA 9, foi constatado ser uma área utilizada, aproximadamente há 30 anos, por atividade aeronáutica de pequeno porte. Constatou-se ainda o avanço e pressão urbana exercida pela Comunidade da África na ZPA em questão. Estas ocupações ocorrem numa área de fragilidade ambiental, com ocorrência de ecossistemas dunares e afloramentos de aquífero.

Foi relatado pelo proprietário do aeródromo na intenção de ampliar a área de utilização, com os usos de um hangar e um pátio de estacionamento para caminhões container, mediante a contrapartida de preservar a referida área.

Segundo a CAERN, esta área foi contemplada nos projetos de expansão do esgotamento sanitário e abastecimento de água, possibilitando o uso controlado da área.

*Friedrich M. de S. S.*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Esta comissão se posiciona pela adequação do zoneamento com a inclusão da área do aeródromo como uma Subzona de Conservação, condicionada à implantação de rede de esgoto e de sistema de abastecimento de água, respeitando ainda as áreas de preservação permanentes (Dunas e margem do Rio Doce).

### 2.2 Subzona de Conservação SC4 - Cavaco Chinês

A comunidade do Cavaco Chinês é objeto de diversas ações da Secretaria Municipal de Saúde, SEMURB, URBANA e da ARSBAN, no tocante ao fornecimento e controle de qualidade da água, decorrente de diversos casos de doenças de veiculação hídrica, com a confirmação de coliformes fecais em poços, construídos pelos moradores.

Nesta área, a comissão ressalta que o zoneamento proposto não contempla o uso residencial, porém o que foi constatado é a existência de ocupação consolidada de comunidade carente e de precariedade urbana, conforme os registros de fotografia aérea da Prefeitura do Natal desde 2006.

Constata-se ainda que a área do Cavaco Chinês está contemplada no Projeto de Expansão do Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água de Natal, o que reforça a proteção dos recursos hídricos.

Sendo assim a comissão propõe a mudança do zoneamento com a ampliação da Subzona de Uso Restrito (SUR1), entre as ruas do Imigrante e Fernando Lira, até o limite da SC4, de modo que contemple a área já consolidada. Ressalta-se que a Rua dos Imigrantes deva se tornar eixo limitrofe de disciplinamento com a Zona de Preservação, conforme Mapa proposto Anexo.

Para a Subzona de Conservação SC4, que compreende a comunidade Cavaco Chinês a Comissão sugere que em função das características socioculturais e econômicas, a referida Subzona seja enquadrada como uma Área Especial de Interesse Social (AEIS).

Estas propostas de mudanças buscam a proteção do potencial hídrico, na medida em que estas áreas estão definidas nos projetos de saneamento básico, em execução pela CAERN.

### 2.3 Subzona de Conservação SC1

A comissão acata a proposta do Anteprojeto de Lei da ZPA9, referente aos usos e índices urbanísticos da SC1, entretanto ressalta que se intensifiquem as ações de fiscalização e monitoramento, de forma permanente, bem como a conexão do esgotamento sanitário previsto para a área, observando o disposto no art. 16.

Destaca-se ainda que em consonância com a Lei 11.445/2007 poderá ser adotada tecnologias alternativas para o tratamento e destinação final dos efluentes na Subzona.

Finesk Medeiros  
J. Lira



## 2.4 Subzona de Conservação SC3

A comissão acompanha a proposta do Anteprojeto de Lei, ressaltando-se as características ambientais, respeitando a vegetação nativa, e a paisagem, com projetos sustentáveis de ocupação urbana com implantação de corredores ecológicos, integrando aos novos usos, a serem implantados na ZPA.

## 2.5 Situação da SC7

A comissão acompanha a proposta do Anteprojeto de Lei dada a área não está contemplada em projeto de expansão de rede de esgoto, bem como de abastecimento de água, devendo no licenciamento urbano ambiental adotar medidas mitigadoras de impactos ambientais.

## 3. SUGESTÕES PARA O ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA9:

### 3.1 No Art. 4º. Inciso IV):

Acréscimo de Alinea:

c) Área de Interesse Social Cavaco Chinês (AEIS Cavaco Chinês)

### 3.2 No Art. 4º.

Acréscimo de Parágrafo no Artigo:

Parágrafo X – As famílias na Subzona de preservação (SP) identificadas no Mapa 02 (Anexo II) serão removidas e amparadas pelos programas de atendimento as populações de Interesse Social.

### 3.3 No Art. 7º.

Acréscimo de Inciso para atividade Ecoturismo:

VIII – Ecoturismo

### 3.4 No Art. 12º.

Acréscimo de parágrafo:

Parágrafo Único - Além de aplicação dos instrumentos de que trata o Caput deste artigo, poderão os proprietários de glebas integrantes da referida ZPA firmarem termo de acordo, cooperação mediante adesão do interessado no programa de preservação ou conservação previsto para as áreas.

### 3.5 No Art. 18º.

Inclusão de "DUNAS" no "inciso i":

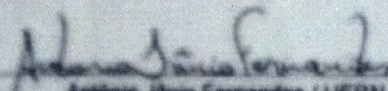
*Fmick n. 17/2018*  
*[Handwritten signatures]*

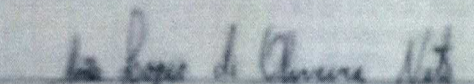


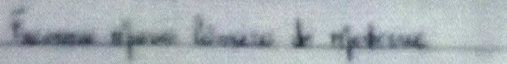
3) Plano de Recuperação das áreas degradadas de APP's das lagoas, do Rio Doce e Dunas.

Natal, 13 de outubro de 2016.

**Conselheiros da Comissão de Estudo**

  
Antônio Jânio Fernandes / UERN

  
João Lopes de Oliveira Neto / CREA-RN

  
Fiamma Maria Câmara de Medeiros / ASSUSSA

**Apoio Institucional**

Fábio Góis – Diretor Técnico da ARSBAN

Pedro Celestino Dantas Junior – Analista de Regulação da ARSBAN

Enio Bruno de Aquino – Diretoria Técnica da ARSBAN

**Participação na Visita técnica**

Simon Klécio – SEMURB

Leonardo Figueiredo – CAERN

Man Cheng – CAERN



ANEXOS: Ofício do CEIOPAER



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED  
Centro Integrado de Operações Aéreas - CEIOPAER

Ofício nº 004/2017

Natal/RN, 07 de janeiro de 2017.

Ao Senhor  
Jorge Dantas  
Proprietário do Aeródromo "Stratus Ale"

Assunto: Solicitação de uso

Prezado senhor,

O Centro Integrado de Operações Aéreas (CEIOPAER), órgão pertencente à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, vem solicitar a Vossa Senhoria a autorização para utilizar, de forma gratuita, o Aeródromo Stratus Ale, situado na Praia da Redinha, com localização geográfica de coordenadas 05°44'18"S / 035°13'06" W e suas instalações de apoio (banheiros, etc) para pouso da aeronave de matrícula PR-YFF, durante o período da OPERAÇÃO VERÃO e CARNAVAL, para que assim possamos ter um ponto de apoio próximo ao litoral.

Vale destacar a importância estratégica da localidade citada, não só no período solicitado, como também, durante todo o ano, facilitando as operações aéreas de segurança pública no estado do Rio Grande do Norte. Por esse motivo, sugerimos que futuramente seja realizado um convênio para que se instale uma base de apoio nessa localidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Edwin Aldrin Salviato de Brito – TC PM  
Diretor do CEIOPAER